



A importância do combate à corrupção

GRUPO

Sotreq



Índice

1. Introdução.....	3
2. Objetivo.....	3
3. O que é Corrupção.....	4
3.1 Exemplos de atos de corrupção proibidos pela Legislação Brasileira...	5
4. Lei Anticorrupção.....	7
5. Mecanismos adotados pelo Grupo Sotreq.....	9
5.1 Código de Conduta Ética	9
5.2 Cláusulas Contratuais	9
6. Considerações finais.....	9
7. Anexo 1.....	10
8. Sites de referência.....	10

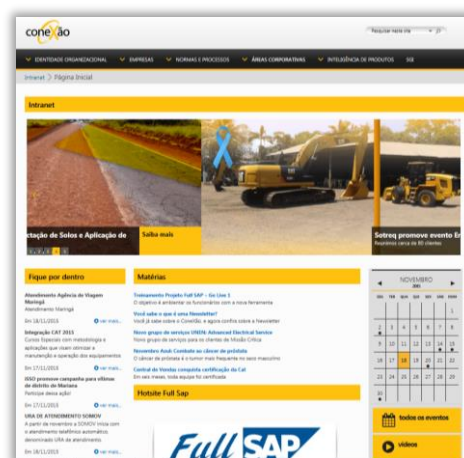
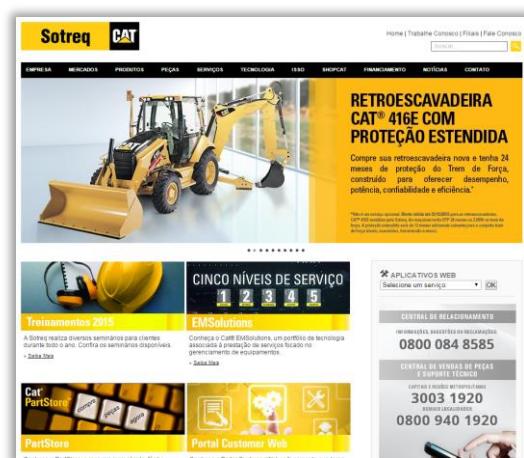
1. Introdução:

O Grupo Sotreq baseado nos seus valores e pilares está comprometido a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, pautando sua conduta no respeito às leis e na adoção de práticas anticorrupção.

Aprovado pela Diretoria Executiva do Grupo Sotreq, este documento visa complementar o Código de Conduta Ética e a legislação aplicável. Todos os funcionários, representantes, fornecedores e terceiros possuem a obrigação de assimilar, aceitar e executar as diretrizes constantes do mesmo.

As dúvidas ou questionamentos sobre o presente Manual, legislação ou regulamentação anticorrupção, deverão ser encaminhadas ao Canal com a Auditoria.

O Manual Anticorrupção está disponível para consulta no site da empresa e no Portal ConeXão.



Para consultar o Manual, clique nas imagens ao lado.

2. Objetivo:

Assegurar que funcionários, representantes, fornecedores e clientes do Grupo Sotreq possam compreender os requisitos gerais sobre anticorrupção, servindo também como um orientador na prevenção de conflitos e violações legais, de acordo com a legislação aplicável e as diretrizes corporativas do Grupo Sotreq.

3. O que é Corrupção:

O exercício da cidadania requer indivíduos que participem cotidianamente da vida de sua sociedade. Organizados para alcançar o desenvolvimento da comunidade onde vivem, devem exigir inicialmente comportamento ético dos ocupantes dos poderes constituídos e eficiência na gestão dos serviços públicos.

O combate às numerosas modalidades de desvio de recursos públicos deve, portanto, constituir-se em compromisso de todos os cidadãos que almejem construir uma sociedade justa e equilibrada.

Contudo, a prática da corrupção, ao contrário do que se pensa, não afeta somente governos, mas também indistintamente, cidadãos, entidades públicas e instituições privadas, provocando a concorrência desleal, comprometendo o crescimento econômico e afugentando novos investimentos no país. Portanto, para controlá-la é preciso conjugar esforços de toda a sociedade, promovendo um ambiente de integridade na esfera pública e privada.

A corrupção constitui-se como uma prática antidemocrática que acarreta o descrédito nas instituições públicas e privadas, ocasionando o enfraquecimento dos valores morais da sociedade.

Um ato de corrupção pode ser definido como uma transação ou troca entre quem corrompe e quem se deixa corromper. Corresponde, portanto, a uma promessa ou recompensa em troca de um comportamento que favorece os interesses do corruptor. É uma forma particular de influência do tipo ilícita, ilegal e ilegítima, que conduz ao desgaste do mais importante recurso do sistema político: sua legitimidade.

Na prática, a corrupção ganha formas variadas. Dentro deste cenário, é necessário que as organizações possam implementar medidas para promover a ética e inibir a prática de corrupção.

No momento em que as organizações incluem a ética e a integridade como parte essencial dos seus negócios e se engajam no processo para erradicar a corrupção em todos os níveis, elas criam verdadeiras condições equitativas para as operações e práticas corporativas em todos os setores.

O combate à corrupção é responsabilidade de todos.

3.1 Exemplos de atos de corrupção proibidos pela Legislação Brasileira:

Atos de Corrupção	
Atos proibidos	Outros exemplos de condutas irregulares
1. Suborno	
<p>A corrupção ativa ou suborno consiste em oferecer ou prometer qualquer vantagem indevida a um funcionário público para que este pratique, se omita ou retarde um ato relacionado a suas funções.</p> <p>Para a configuração do suborno não importa se a oferta ou promessa tenha sido aceita pelo funcionário público. O delito estará configurado no momento em que a oferta é feita, independentemente de sua aceitação ou não.</p> <p>O crime de corrupção ativa está tipificado no artigo 333 do Código Penal Brasileiro.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Solicitar ao advogado ou contador que ofereça um “agrado” aos fiscais tributários para que “aliviem” a fiscalização. - Um dono de um estabelecimento instalado em uma zona residencial que paga ao fiscal municipal para permitir que o local funcione ilegalmente. - Um empresário que acerta com policiais um pagamento mensal para proteção de sua empresa.
2. Suborno Transnacional	
<p>É o ato em que uma pessoa física ou jurídica de um determinado país A, o Brasil, por exemplo, suborna um funcionário público de um país B ou de uma Organização Internacional, de forma que tal agente pratique, omita ou atrase ato de sua responsabilidade, em transação comercial internacional.</p> <p>O crime de corrupção ativa em transação comercial internacional está tipificado no artigo 337-B do Código Penal Brasileiro.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento de vantagem a um parlamentar de um país estrangeiro para que defenda os interesses de uma empresa ou ramo de negócio no Congresso do outro país. - Pagamento de suborno a um funcionário de uma Organização Internacional para que altere um relatório de avaliação sobre uma empresa brasileira.

Atos proibidos	Outros exemplos de condutas irregulares
3. Pagamento de Facilitações	
<p>Pagamento de facilitações na legislação brasileira é caracterizada como corrupção ativa, da mesma forma que suborno. Trata-se, portanto, de qualquer vantagem indevida para se agilizar um processo/procedimento na Administração Pública nacional ou estrangeira.</p> <p>No Brasil, qualquer pagamento de facilitação é considerado suborno, ou seja, pode ser enquadrado como corrupção ativa, corrupção passiva ou suborno de funcionário público estrangeiro.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento de uma vantagem indevida a um funcionário público para que acelere a elaboração de um documento de análise. - Um cidadão que precisa rapidamente de um documento (um passaporte ou uma carteira de motorista, por exemplo) e que paga um funcionário público para apressar sua emissão.

Atos contra a integridade da empresa

Atos proibidos	Outros exemplos de condutas irregulares
1. Lavagem de dinheiro	
<p>Atos e procedimentos que objetivam ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, direitos e valores decorrentes de determinados crimes.</p> <p>O crime de lavagem de dinheiro está previsto na Lei nº.: 9,613 de 03 de março de 1998.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Fraude na compra de imóveis, quando os criminosos pagam por um imóvel um preço abaixo do valor de mercado, sendo a diferença paga por fora, sem registro. Depois vendem o imóvel pelo valor de mercado. - Abrir uma empresa fantasma para simular operações econômico-financeiras e comerciais.
2. Pagamento de presentes, brindes e viagens fora dos termos legais	
<p>Quando uma instituição privada ou qualquer indivíduo oferece presente a um agente público com finalidade de influenciar sua decisão, pratica ato que fere a integridade e a ética empresarial.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Oferecimento de presentes acima de R\$100,00 (cem reais), com distribuição em intervalos inferiores a doze meses, em troca de favorecimento em licitação.
3. “Caixa Dois”	
<p>Caixa Dois é a prática na qual empresas não contabilizam recursos financeiros que, por obrigatoriedade, deveriam ser contabilizados. O termo também é conhecido como “Recursos não-contabilizados” já que os mesmos, embora transitem pela empresa, não são contabilizados ou são contabilizados erroneamente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Emitir nota fiscal com valor menor ao da transação realizada. - Emitir nota fiscal com produto diverso do que foi entregue. - Fraudar o balanço patrimonial da empresa para mascarar os recursos não contabilizados. - Utilizar contabilidade paralela à oficial.

Atos proibidos	Outros exemplos de condutas irregulares
4. Sonegação Fiscal	
<p>Sonegação ou evasão fiscal é caracterizada por empresas que buscam reduzir ou suprimir o pagamento de impostos, através de práticas ilegais.</p> <p>A sonegação fiscal é crime previsto na Lei nº.: 8.137/90 que tipifica os crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Recusar a entrega de nota fiscal ao consumidor. - Utilizar bloco de notas frias. - Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo. - Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal. - Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda ou qualquer outro documento relativo a operação tributável.
5. Patrocínio e Contribuições para Caridade	
<p>Deve ser dada a devida atenção de modo a impedir que contribuições e patrocínios sejam usados como corrupção indireta visando favorecer organizações filantrópicas, esportivas e de caridade de fachada por meio da implementação de políticas e processos, investigação e avaliação das instituições beneficiadas e posterior monitoramento das atividades das mesmas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento de patrocínio a um evento de um órgão em troca de informações privilegiadas em processo licitatório. - Contribuição a uma instituição filantrópica de fachada em troca de benefícios fiscais.

4. Lei Anticorrupção:

Com a edição da Lei nº: 12.846, de 01 de agosto de 2013, mais conhecida como Lei Anticorrupção, as pessoas jurídicas passaram a ter responsabilidade civil e administrativa pela prática de atos ilícitos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A Lei Anticorrupção é aplicada contra empresas que corrompam agentes públicos, fraudem licitações e contratos, ou frustrem, mediante ajuste ou combinação, o caráter competitivo de um procedimento licitatório, entre outras irregularidades. Esta lei incentiva a aplicação efetiva de códigos de conduta, a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades.

Esta Lei despertou grande interesse e atenção sobre o tema do combate à corrupção e tem motivado intensas discussões no setor empresarial brasileiro, sobretudo diante da preocupação das empresas quanto à possibilidade de arcar com sanções severas no âmbito de um processo administrativo de responsabilização.

Além da legislação nacional, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, o Grupo Sotreq adota os princípios que regem a Lei americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*) que, em termos gerais, proíbe rigorosamente o pagamento de subornos aos representantes de governos estrangeiros com a finalidade de obter, reter ou direcionar um negócio.

A Lei FCPA é a principal lei americana anticorrupção, que impede uma empresa a dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê qualquer coisa de valor a funcionário de governo estrangeiro, quer diretamente ou por meio de um intermediário, a fim de influenciar a ação do funcionário para obter vantagens impróprias.

Dentre outros aspectos, a FCPA proíbe que as empresas façam pagamentos com motivação corrupta, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público estrangeiro, partidos políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), para obter ou manter negócio, transação direta com qualquer pessoa ou ganhar qualquer vantagem comercial indevida. Para a finalidade da FCPA, um pagamento ilegal pode ser feito em forma de dinheiro ou de vantagens, tais como viagens ou entretenimento desnecessários/extravagantes.

A FCPA abrange pagamentos feitos diretamente pela empresa e indiretamente por meio de um intermediário, como por exemplo, parceiros de negócio. Pagamentos ilegais podem incluir pagamentos a título de corrupção feitos para conseguir ou manter contratos governamentais ou pagamentos feitos para obter qualquer outro benefício de um funcionário do governo, como por exemplo, redução de impostos, aprovação legal, alteração da lei ou o recebimento de autorizações necessárias.

O não cumprimento das leis anticorrupção poderá resultar em sérias penalidades para o Grupo Sotreq, seus funcionários, representantes e/ou terceiros, incluindo a responsabilidade criminal para os envolvidos com pagamentos fraudulentos ou com conhecimento e aprovação, seja por ação ou omissão, de tais pagamentos. Para os funcionários, ações disciplinares serão aplicadas quando necessário.

5. Mecanismos adotados pelo Grupo Sotreq:

5.1 Código de Conduta Ética:

O conteúdo do Manual Anticorrupção fortalece e complementa as disposições e conceitos estabelecidos no Código de Conduta Ética do Grupo Sotreq. A temática está presente nos seguintes capítulos:

1. Introdução
2. Relacionamento com Clientes
4. Relacionamento com os Funcionários:
- 4.6 Participação Política, Governo e Órgãos Governamentais
- 4.9 Patrimônio do Grupo Sotreq
7. Fornecedores
8. Brindes e Presentes
10. Gestão e Monitoramento do Código de Conduta Ética



Para consultar o Código de Conduta Ética, clique na imagem acima.

5.2 Cláusulas Contratuais:

Enfatizam a importância dos seus fornecedores conhecerem as normas de prevenção à corrupção.

6. Considerações finais:

O Grupo Sotreq ressalta os seus valores de **Respeito nas Relações, Superação Permanente, Comprometimento com a Sustentabilidade, e Valorização dos Clientes e dos Funcionários**, como princípios contrários à prática da corrupção, independente da conduta envolver funcionários de empresas públicas, privadas, terceiro setor e/ou autônomos.

A promoção da integridade é peça fundamental de uma boa governança e se apresenta como fator de grande relevância na prevenção contra a corrupção, combatendo práticas ilegais e antiéticas de concorrência, tanto no setor público quanto no privado.

O combate da corrupção não se constitui como tarefa fácil, ao contrário, há vários desafios a serem enfrentados. No entanto, embora o caminho a ser percorrido no enfrentamento da corrupção seja longo, o trabalho já começou a ser feito com o comprometimento da esfera governamental, empresarial e sociedade civil.

7. Anexo 1:

7.1 O 10º Princípio do Pacto Global das Nações Unidas

O Pacto Global é uma iniciativa desenvolvida pelo ex-secretário geral da ONU, Kofi Annan, com o objetivo de mobilizar a comunidade empresarial para a adoção de valores fundamentais nas áreas de Direitos Humanos, Relações de Trabalho, Meio Ambiente e Combate à Corrupção refletidos em 10 princípios.

Este compromisso empresarial não se constitui como uma medida regulatória, é uma iniciativa voluntária que procura fornecer diretrizes para a promoção do crescimento sustentável e da cidadania, através de lideranças corporativas comprometidas com os valores éticos aplicáveis internacionalmente.

O 10º princípio do Pacto Global, cuja descrição é: *“As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina”*, estabelece o compromisso dos participantes não só de evitar o suborno, extorsão e outras formas de corrupção, mas também o compromisso de desenvolver políticas e programas concretos. Embora a prevenção e combate à corrupção sejam o principal dever dos governos, o setor privado e outros atores compartilham a responsabilidade de prevenir e eliminar a corrupção.

8. Sites de referência:

<http://www.cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorrupcao>

<http://www3.ethos.org.br/cedoc/as-empresas-e-o-combate-a-corrupcao/#.VjpPkU3bLcs>